



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (077) 683-2138 - Fax: 683-2152
CNPJ 13.245.568/0001-14

LEI N.º 108/1997

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI – Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS em caráter permanente, como órgão deliberativo ao âmbito Municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo são competência do CMAS:

- I - Definir as prioridades da Política de Assistência Social;
- II - Aprovar a política Municipal de Assistência Social;
- III - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- IV - Atuar na formação de estratégias e no controle da execução da política de Assistência Social;
- V - Propor critérios para a programação e para as execuções Financeiras e Orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- VI - Acompanha, Avaliar, e Fiscalizar os serviços de Assistência prestadas à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município;
- VII - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Assistência Social Públicos e Privados no âmbito Municipal.
- VIII - Definir Critérios para celebração de Contatos ou Convênios entre o Setor Público e as Entidades Privadas que prestam serviços de Assistência Social no âmbito Municipal.
- IX - Apreciar previamente os Contratos e Convênios referidos no inciso anterior;
- X - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XI - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social.



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (077) 683-2138 - Fax: 683-2152
CNPJ 13.245.568/0001-14

- XII - Convocar Ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extra ordinariamente por maioria absoluta de seus membros, a conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor Diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- XIII - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem com os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XIV - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPITULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMAS poderá ter a seguinte composição:

I - DO GOVERNO MUNICIPAL.

- a) - Representante (s) da Secretaria de Assistência Social ou Órgão equivalente;
- b) - Representante (s) do Órgão de Educação;
- c) - Representante (s) do Órgão de Saúde;
- d) - Representante (s) do Órgão de habitação;
- e) - Representante (s) do Órgão de trabalho;
- f) - Representante (s) do Órgão de Finanças;
- g) - Representante das outras esferas de Governo (União e Estado);
- h) - Representante (s) do Poder Judiciário e o Ministério Público.

II - Representante (s) dos prestadores de serviços da área;

III - Representante (s) dos profissionais da área;

II - DOS USUÁRIOS.

Parágrafo Primeiro - A cada titular do CMAS corresponderá um suplente;

Parágrafo Segundo - Será considerada como existente, para fins de participação no CMAS, a entidade com regulamento organizado;

Parágrafo Terceiro - O numero de representantes que tratam os incisos II,III e IV do presente artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMAS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

- I - De autoridade Estadual e Federal correspondente no caso da representação de órgãos Estaduais e Federais;



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (077) 683-2138 - Fax: 683-2152
CNPJ 13.245.568/0001-14

II - Das respectivas entidades nos demais casos.

Parágrafo Primeiro - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito;

Parágrafo Segundo - Na ausência ou impedimento do Presidente do CMAS será assumida pelo Vice- Presidente.

Art. 5º - O CMAS reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere a seus membros.

- I - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado considerando-se como Serviço público Relevante;
- II - Os Membros do CMAS serão substituídos caso falem, sem motivo justificado, a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas;
- III - Os Membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;
- IV - Cada Membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão Plenária;
- V - As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio se obedecendo as seguintes normas.

- I - O Órgão de deliberação máxima é o Plenário;
- II - As Sessões Plenárias serão realizadas originariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus Membros.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente, prestará o apoio Administrativo necessário ou funcionamento do CMAS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções do CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I - Consideram – se colaboradores do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência social, sem embargo de sua condição de membro;
- II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (077) 683-2138 - Fax: 683-2152
CNPJ 13.245.568/0001-14

III - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades membros do CMAS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - As Sessões Plenárias e Extraordinárias do CMAS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 10 - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.

Art. 11 - As despesas a que se trata o artigo primeiro correrão por conta do Orçamento Programa desta Prefeitura.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI, Estado da Bahia, em 18 de Março de 1997.

SANCIONO A PRESENTE
LEI EM 18/03/1997.

JOSE DIAS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PORFIRIO JOSE FOGAÇA NETO
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO